

INTERESSADO: SUSAN ELIZABETH BURNQUIST

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro e na Associação Escola Graduada de São Paulo

RELATOR: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 2041/75, CSG, Aprov. em 30/07/75, Comunicado ao Pleno em 06/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SUSAN ELIZABETH BURNQUIST, filha de Benjamin Boyd Burnquist e de D. Ritta Schendel Burnquist, Cédula de Identidade RG nº 6.079 314, nascida aos 05 de maio de 1955, em Recife (PE), residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Av. "A" nº 335, requer a este Conselho a equivalência de estudos realizados em país estrangeiro e na Associação Escola Graduada de São Paulo, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente concluiu o curso primário na Associação Escola Graduada de São Paulo

Fez, em continuação, a 5ª e 6ª séries do ensino de primeiro grau, no mesmo estabelecimento de ensino.

Na "American Community School", em Buenos Aires, Argentina, cursou a 7ª e 8ª séries do ensino de primeiro grau ("grades" 7º e 8º), tendo estudado: Educação Física, Cultura Argentina, Ciências, Inglês, Matemática, Estudos Sociais, Espanhol, "Habilidades" (Skills), Música, Geografia Geral.

Ainda, nesse estabelecimento de ensino, cursou a 1ª série do ensino de segundo grau ("grades" 9º e 10º) do sistema norte-americano, tendo estudado: Inglês, Matemática Geral, Educação Física, Coro, Espanhol I, Geografia Geral, História Geral, Inglês II, Biologia e Laboratório, Álgebra I.

Na Associação Escola Graduada de São Paulo, cursou a 2ª e 3ª séries do ensino de segundo grau, onde estudou: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Inglesa, Educação Artística, Educação Física, Cultura Brasileira, Psicologia, Sociologia e História dos Estados Unidos, Geografia do Brasil, Problemas Democráticos, Humanidades, Educação Elementar, Taquigrafia e Sociologia.

Em junho de 1973, concluiu a 3ª série antes da Associação Escola Graduada de São Paulo vincular-se ao Sistema Estadual de Ensino (Portaria CEBN de 19/11/73, publicado no DOE nº 291, de 20/11/73).

2- FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Argentina e na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, por Susan Elizabeth Burnquist, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação, em exames especiais, de História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar, e for aprovada, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA -
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência